

**LEI Nº 14.442/2011, DE 14 DE ABRIL DE 2011, QUE CRIA O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS**

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 84, VI, da Constituição Federal, cria o Fundo de Desenvolvimento de Aterros Sanitários (FUNDATERSA), instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede no Ministério do Meio Ambiente, e estabelece as seguintes disposições:

- Art. 1º. O Fundo de Desenvolvimento de Aterros Sanitários (FUNDATERSA) é instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede no Ministério do Meio Ambiente, e estabelece as seguintes disposições:
- Art. 2º. O Fundo de Desenvolvimento de Aterros Sanitários (FUNDATERSA) é instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede no Ministério do Meio Ambiente, e estabelece as seguintes disposições:
- Art. 3º. O Fundo de Desenvolvimento de Aterros Sanitários (FUNDATERSA) é instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede no Ministério do Meio Ambiente, e estabelece as seguintes disposições:

Art. 4º. O Fundo de Desenvolvimento de Aterros Sanitários (FUNDATERSA) é instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede no Ministério do Meio Ambiente, e estabelece as seguintes disposições:

O Fundo de Desenvolvimento de Aterros Sanitários (FUNDATERSA) é instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede no Ministério do Meio Ambiente, e estabelece as seguintes disposições:

Art. 5º. O Fundo de Desenvolvimento de Aterros Sanitários (FUNDATERSA) é instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede no Ministério do Meio Ambiente, e estabelece as seguintes disposições:

O Fundo de Desenvolvimento de Aterros Sanitários (FUNDATERSA) é instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede no Ministério do Meio Ambiente, e estabelece as seguintes disposições:

O Fundo de Desenvolvimento de Aterros Sanitários (FUNDATERSA) é instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede no Ministério do Meio Ambiente, e estabelece as seguintes disposições:

